KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME nº 36.642.570/0001-22

TERMO DE APURAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Na qualidade de instituição administradora do **KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.642.570/0001-22 ("Fundo"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos proferidos pelos titulares das Cotas Classe A de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio da consulta formal enviada pelo Administrador aos Cotistas em **18 de fevereiro de 2021** ("Consulta Formal"), nos termos do Art. 30 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), do Art. 55, parágrafo segundo, do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Os termos utilizados de forma capitalizada neste instrumento e que não se encontrem aqui definidos têm os significados que lhes são atribuídos no Regulamento. Esclarece-se, adicionalmente, que as Cotas Classe A correspondem à totalidade das cotas de emissão do Fundo.

I. **Matérias colocadas em deliberação:** Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

(i) a outorga, pelo Fundo, de Waiver Prévio (conforme definido no Regulamento) à decretação de vencimento antecipado dos Valores Mobiliários em razão da potencial verificação de Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida no Regulamento) em razão da não observância, pela Sociedade Alvo (conforme definida no Regulamento), dos níveis mínimos de ICSD (conforme definido na Escritura) previstos na Escritura nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, em razão do disposto acima e nos termos das Cláusulas 6.1.2, "(a)", "(g)", (i) e (ii) e "(i)" e 7.1, "(gg)" da Escritura; e;

(ii) exclusivamente em caso de rejeição da outorga de Waiver Prévio descrita no item "(i)" acima, a alteração do Prazo de Duração do Fundo de 10 (dez) anos para 18

(dezoito) meses, de forma a adequá-lo ao vencimento antecipado dos Valores Mobiliários, conforme aplicável.

II. **<u>Apuração</u>**: Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 83,78% (oitenta e três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das Cotas subscritas, sendo que:

(i) as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam impedidos de votar na Consulta Formal, nos termos do Art. 31, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 578, não foram consideradas no cômputo dos quóruns de deliberação;

(ii) a matéria descrita no item I.(i) acima foi **<u>aprovada</u>** pela maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes, representando 32,47% (trinta e dois inteiros e quarenta e sete por cento) das Cotas subscritas, tendo sido registradas abstenções de voto formalmente manifestadas correspondentes a 0,41% (quarenta e um centésimos por cento);

(iii) tendo em vista a aprovação da matéria descrita no item I.(i) acima, a matéria descrita no item I.(ii) acima restou prejudicada.

Conforme descrito na Consulta Formal, a aprovação da matéria descrita no item I.(i) acima implica na autorização para que a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da matéria aprovada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS